À Vossa Excelência, Secretário de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Coronel Luiz Henrique Marinho Pires.

1 - CARGA HORÁRIA/ESCALAS DE SERVIÇO: Há décadas as Praças da PMERJ e do CBMERJ tentam em vão humanizar as escalas e carga-horária praticadas nas instituições. Além de serem sobre-humanas, não há uma padronização, isonomia e impessoalidade, onde cada Comandante de OPM/OBM cria sua própria escala, obrigando as Praças a trabalharem até 60 horas semanais e 240 horas mensais. Solicitamos que os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade sejam aplicados na PMERJ e no CBMERJ, de modo que seja instituída em lei, uma carga-horária única, de 40 horas semanais, adaptando em dois tipos de escalas, a 12x48 e 24x72. **(ESTUDO ENTREGUE SEPARADAMENTE).**

SOLUÇÃO: Implantar o estudo pormenorizado já apresentado, padronizando a carga horária de serviço de 12 horas para a escala 12x48 e padronizando a carga horária de serviço de 24 horas para a escala 24x72.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto nº 25.538, de 25 de Agosto de 1999, Decreto nº 43.538 de 03 de Abril de 2012, Resolução SSP nº 510 de 26 de Fevereiro de 2002, Lei nº 6162 de 09 de Fevereiro de 2012 e Resolução SESEG nº 555 de 28/05/2012.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: BAIXO. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 346/2021, do Deputado Estadual Marcelo Dino.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

2 - CURSOS REGULARES OBRIGATÓRIOS ANUALMENTE: O não cumprimento dos Cursos regulares obrigatórios anualmente (Aditamento ao Boletim da PM Nº 076 - 23 de NOVEMBRO de 2004) ensejou todo este entrave na progressão das carreiras das Praças da PMERJ. Note-se que em nenhum momento os cursos de progressão nas carreiras dos Oficiais foram interrompidos (em anexo) ou deixou de ser oferecido pela PMERJ. A falta de isonomia e impessoalidade entre Oficiais e Praças fez com que estes fossem preteridos em relação às Praças. O não oferecimentos dos cursos de aperfeiçoamento para as Praças em datas devidas ocasionou um atraso de até 4 (quatro) anos na progressão de suas carreiras e decerto que muitos recorrerão ao judiciário para fazer valer seus direitos, criando mais custas ao Estado.

SOLUÇÃO: Criar dispositivos que impeçam que situações como essas voltem a acontecer. A publicação dos cronogramas jamais pode vir escrito “DATA A DEFINIR”,

pois além de causar um mal estar imenso, pois só acontece na publicação de cronograma das Praças, nos deixa incertos da realização dos cursos.

É necessário a realização urgente do **CAS/QPMP-0/I/2021** (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos), pois o efetivo de Segundos Sargentos, atrasados em suas promoções, contando com 20 anos ou mais de serviços prestados cresce dia após dia.

Que haja início imediato do **CAS/QPMP-0/I/2021**, com a convocação de todos os Segundos Sargentos que tenham completado 20 (vinte) anos de serviços prestados, bem como, os que estejam para completar 20 (vinte) anos de serviços prestados até 31/12/2021.

Que haja início imediato dos demais cursos regulares obrigatórios anualmente, que encontram-se atrasados também, como é o caso do **CFC, CEFC, CFS, CEFS, CASAS, CASES, CFESES e QOA**.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto nº 47.200 de 06 de Agosto de 2020 e Aditamento ao Boletim da PM Nº 076 - 23 de NOVEMBRO de 2004.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: BAIXO. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

3 - CAS/QPMP-0/I/2021: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. É necessário a realização urgente de um CAS no começo do ano de 2021, pois o efetivo de Segundos Sargentos, atrasados em suas promoções, contando com 20 anos ou mais de serviços prestados está alto. **(RESOLVIDO)**

SOLUÇÃO: Que haja início imediato do CAS/QPMP-0/I/2021, com a convocação de todos os Segundos Sargentos que tenham completado 20 (vinte) anos de serviços prestados, bem como, os que estejam para completar 20 (vinte) anos de serviços prestados até 31/12/2021.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto nº 47.200 de 06 de Agosto de 2020 e Aditamento ao Boletim da PM Nº 076 - 23 de NOVEMBRO de 2004.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: BAIXO. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

4 – MODALIDADE EAD: Todos os Cursos de Aperfeiçoamento da PMERJ e do CBMERJ devem ser inteiramente ministrados através de Plataforma EaD, inclusive a aplicação das provas. Por conta de erros administrativos da PMERJ na gestão passada, todos os Cursos de Aperfeiçoamento da PMERJ e do CBMERJ estão atrasados, então, seria um gasto excessivo para o Estado e uma perda de efetivo muito grande se a PMERJ e o CBMERJ promovesses o CAS, CASAS, CASES, CFESES, CFS, CEFS, CEFC, CFC e QOA de forma presencial. Todas as Universidades públicas e particulares do mundo já introduziram a modalidade EAD em suas Graduações, Pós Graduações, Mestrados e Doutorados. Outro motivo que ajudou a alavancar o EaD foi a pandemia de COVID-19, com o intuito de preservar os seus alunos. Não pode o Estado faltar essa atenção para com seus policiais que ombreiam na segurança pública. Preservá-los é condição fundamental.

A implantação da Modalidade de Ensino EaD na PMERJ e CBMERJ além de ser uma proposta eficaz no combate ao COVID-19, traz economicidade, eficácia e eficiência para o Estado. Ao Estado, por conta da logística, fica a economia de pessoal para lecionar e aplicar prova, nos gastos com Rancho e Alojamento para os residentes, gastos com papel, água, luz, limpeza, etc... além do fator muito importante também, estes Policiais Militares e Bombeiros Militares não saem das ruas para frequentar os Cursos, que é “sem prejuízo do Serviço”. O ganho em qualidade de vida para o Policial Militar e Bombeiro Militar fica na desnecessidade de deslocamentos, principalmente dos que moram no interior e precisam se deslocar por vários quilômetros para fazer os Cursos e Provas, se colocando em risco nas estradas. Viabilizar aspectos de economicidade e eficiência são princípios da administração pública.

SOLUÇÃO: Criar uma Plataforma de Ensino de EAD. Estas Plataformas facilitam o processo de ensino, aplicação e correção de provas, gerando economicidade de tempo, material humano e material impresso. Lembrando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da SENASP, disponibiliza fundos e verbas para que Estados e Municípios possam fomentar e criar seus próprios sistemas de EaD, através do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído através da Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, Decreto nº 9.057, de 25 de Maio de 2017 e Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

5 - QOA - CORREÇÃO DO DECRETO Nº 49, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018: Faz-se necessária a correção da redação inserta no inciso III, do Art. 9º, Decreto Nº 49, de 28 de dezembro de 2018, "...1º Sargento PM com, no mínimo, 02 (dois) anos na graduação, até o término das inscrições...", que regulamenta a Lei nº 820, de 24 de dezembro de 1984, tendo em vista que a legislação não estabelece o referido interstício, e, em assim sendo, não poderia o regulamento ir além das disposições legais, muito menos divergir com elas. Ainda, ao se tornar 1º Sargento, o policial militar conclui o círculo de aperfeiçoamento exigido pela corporação, não havendo diferença no lapso temporal que justifique tal interstício. Em tempo, tal matéria é objeto da INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 308/2020, em trâmite na ALERJ.

SOLUÇÃO: Acabar com o lapso temporal, tendo em vista que a legislação não estabelece o referido interstício.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto Nº 49, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 820, de 24 de dezembro de 1984 e **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 308/2020** do Deputado Estadual Marcelo Dino.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: BAIXO. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

6 - CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE MISTA DIVERSA: É comum na PMERJ e no CBMERJ que Oficiais tomem decisões pelas Praças e isto precisa mudar. Num Estado Democrático de Direito em que vivemos não cabe mais decisões como esta. Oficiais não devem tomar decisões por toda a PMERJ e CBMERJ sem escutar e discutir as propostas e proposições com as Praças.

No Bol da PM nº 077 de 05 Mai 20, foi formada uma Comissão Multidisciplinar para elaboração do novo Código de Ética e Disciplina. Formado por 7 (sete) Oficiais, onde nenhum Praça foi sequer convidado.

SOLUÇÃO: Propomos a criação da Comissão Permanente Mista Diversa, composta por Oficiais e Praças de forma igualitária em seu quantitativo. Deverá ser composta por Oficiais e Praças de reputação ilibada e notável saber jurídico. Esta comissão deverá ser convocada toda vez que se fizer necessária, principalmente quando o assunto for de mudanças em regulamentos e estatutos ou para propor Decretos e Leis que versem sobre as Corporações. Todo o assunto que diga respeito a mudanças para toda a tropa deve ser discutida primeiramente por esta comissão.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: XXX.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

7 - CÓDIGO DE ÉTICA DA PMERJ E CBMERJ: Hoje, somos regidos por um Regulamento (DECRETO Nº. 6.579, DE 05 DE MARÇO DE 1983) e um Estatuto (LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981) na PMERJ e por um Regulamento (DECRETO Nº. 3.767, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980) e um Estatuto (LEI Nº 880, DE 25 DE JULHO DE 1985) no CBMERJ, totalmente arcaicos e anteriores à Constituição Federal de 1988. Essas legislações preveem mais deveres e obrigações que direitos, principalmente no que diz respeito às Praças. É um anseio antigo que novas legislações sejam escritas, à luz da Constituição Federal de 1988, de modo mais democrático e humano.

Há um novo Código de Ética em elaboração, cujo prazo para sua finalização e publicação se dá em 26 de dezembro de 2020, por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de Dezembro de 2019, que entre outras coisas, acabou com a prisão disciplinar.

No Bol da PM nº 077 de 05 Mai 20, foi formada uma Comissão Multidisciplinar para elaboração do novo Código de Ética e Disciplina. Formado por 7 (sete) Oficiais, onde nenhum Praça foi sequer convidado. Pedimos que sejam convidados o mesmo número de Praças para participar, revisando tudo o que foi criado até este momento. Tendo em vista que somos 40.000 Praças, em número, muito superior aos atuais 3.000 Oficiais. Onde temos interesse profundo em conhecer e opinar sobre tal Código.

SOLUÇÃO: Revisar o Regulamento da PMERJ, o Estatuto da PMERJ, bem como demais Leis e Decretos anteriores à Constituição Federal de 1988.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto nº. 6.579, de 05 de Março de 1983 e Lei nº 443, de 1º de Julho de 1981, Decreto nº. 3.767, de 04 de Dezembro de 1980 e Lei nº 880, de 25 de Julho de 1985.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

8 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO: Diante da adoção de uma escala digna, isonômica e impessoal para toda a tropa, pedimos que os famigerados serviços extraordinários executados de forma gratuita e compulsória, sejam extintos da PMERJ. Hoje temos o

RAS para isso. A logística da PMERJ precisa se profissionalizar de modo que se programe antecipadamente e ofereça através do RAS o quantitativo de vagas que precisa para determinado evento. Em pleno Século XXI, num país democrático de direito, Policiais Militares tem suas folgas cassadas para assumirem serviços compulsoriamente e sem receber nenhuma verba por isso. Nem mesmo os gastos com o deslocamento e refeições são repostos pela PMERJ. Férias e Licenças são interrompidas de forma ilegal e constrangedora. Onde um Policial Militar tem que interromper o lazer com a família para trabalhar compulsoriamente e de graça.

Eventos específicos como Conferências das Nações Unidas, Conferências do Mercosul, Copa do Mundo da FIFA, Copa das Confederações, Jornada Mundial da Juventude, Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Campeonatos e Jogos de Futebol, Operações Praia e correlatas, Natal, Reveillon, Carnaval, Eleições regulares para os cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, nos termos da CRFB e demais eventos correlatos, mesmo que preponderem relevante interesse público, não podem ser considerados necessidade temporária de recursos humanos, necessidade imperiosa de serviço e extrema necessidade do serviço, pois não são emergenciais, tendo previsão antecipada de início e término e assim, de fácil solução de planejamento de empregabilidade do efetivo necessário.

SOLUÇÃO: Proibição de escalação das Praças de forma compulsória para quaisquer tipo de eventos, sendo essa necessidade temporária de recursos humanos, necessidade imperiosa de serviço e extrema necessidade do serviço sendo solucionada com o efetivo voluntário do RAS/PROEIS/SEGURANÇA PRESENTE.

A exceção para a convocação de efetivo, de acordo com necessidade temporária de recursos humanos, necessidade imperiosa de serviço e extrema necessidade do serviço só se dará perante o seguinte: I – Estado de Sítio; II – Estado de Defesa; III - Estado de Guerra; IV – Estado de Calamidade Pública; V - Intervenção Federal.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 443 de 1º de Julho de 1981, Decreto nº 25.538 de 25 de Agosto de 1999, Decreto nº 43.538 de 03 de Abril de 2012 e Lei nº 6162 de 09 de Fevereiro de 2012.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 346/2021**, do Deputado Estadual Marcelo Dino.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

9 - MOROSIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PAD):
Os Processos Administrativos Disciplinares ao qual o Policial Militar responde são: IPM (Inquérito Policial Militar), CRD (Conselho Regular de Disciplina-usado para quem

têm menos de 10 anos de polícia), CD (Conselho de Disciplina-usado para quem têm mais de 10 anos de polícia) e CJ (Conselho de Justificação-usado pelos oficiais). A morosidade desses processos além de ser um desrespeito as leis, gera prejuízos enormes ao policiamento, fazendo com que um Policial Militar ou um Bombeiro Militar fique afastado das ruas tempo muito superior ao que manda a lei. Há casos em que bons Policiais Militares e Bombeiros Militares ficam anos afastados das ruas por estarem respondendo um PAD.

No IPM, por exemplo, o Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969), prevê os seguintes prazos:

Artigo 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

E bem sabemos que estes prazos não são respeitados na PMERJ.

Solicitamos que seja criado um mutirão para finalizar todos os PADs existentes na PMERJ hoje, dando solução final aos mesmos.

Há relatos de Processos em que o Policial Militar e Bombeiro Militar fica por meses aguardando uma simples assinatura para poder voltar à ativa.

SOLUÇÃO: Formar uma Força Tarefa com intuito de dar celeridade em todos os PADs da PMERJ e CBMERJ atualmente atrasados, zerando as filas da Corregedoria. Solicitamos que a partir deste momento os prazos e prescrições vigentes sejam respeitados.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

10 - PUNIÇÃO GEOGRÁFICA: Chamamos genericamente de punição geográfica o ato de transferência de um Policial Militar sem uma motivação plausível e de forma arbitrária. Popularmente, chamamos este ato inescrupuloso de “bico”. Acontece quando uma Praça desagrada um Oficial, sem que isto se torne uma transgressão disciplinar nem crime das esferas militar e penal. Cria-se ali uma animosidade entre as partes onde o que detém maior poder acaba por transferir o mais fraco. A alegação é de que somos **POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DE TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Pois bem, onde fica a logística em se transferir um

Policial Militar ou Bombeiro Militar que reside em Santa Cruz para Campos dos Goytacazes? Onde fica a lógica e a humanidade em se transferir um Policial Militar ou Bombeiro Militar para uma Unidade que fica 350 km de distância da sua residência? Como o mesmo fará para se deslocar 15 vezes no mês com um auxílio transporte de R$ 100,00? Num mês, ida e volta, daria 10.500 km rodados. Policiais Militares e Bombeiros Militares tem sido submetidos a constantes abusos e assédio moral. Policiais Militares e Bombeiros Militares tem sido constantemente vitimados no trânsito por serem obrigados a trabalhar muito distantes de casa. Saem de serviço cansados e sonolentos e acabam por dormir ao volante.

Solicitamos que seja criado um dispositivo para que estas arbitrariedades não aconteçam mais, de modo que o Policial Militar ao ser cogitado a transferência, por determinação superior, possam concordar ou não com esta atitude e opinar por transferência para próximo de sua residência.

SOLUÇÃO: Que o Decreto nº 1320, de 20 de Junho de 1977, que versa sobre movimentação do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro sofra alterações profundas de modo que proíba que este assédio moral continue acontecendo.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto nº 1320, de 20 de Junho de 1977.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 415/2021**, do Deputado Estadual Marcelo Dino.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

12 - ELEIÇÃO DO COMANDANTE GERAL: Em diversos Estados Federativos há eleição para o Comandante Geral das suas Polícias Militares e Bombeiros Militares. Isso nada mais é que uma adaptação à modernidade e a uma gestão participativa. Uma adaptação ao Estado Democrático de Direito trazidos à luz pela Constituição Federal de 1988. Outras forças amigas pelo Brasil a fora também praticam esse ato de eleição de seus comandantes pela tropa, como é o exemplo das Guardas Civis Municipais.

SOLUÇÃO: Criar a eleição para a PMERJ e CBMERJ, de forma que a tropa destas Instituições possam escolher seus Comandantes.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: XXX.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: BAIXO. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

13 – MODELO DO FARDAMENTO: Há décadas é o mesmo, onde não é o ideal para uso numa Cidade como a do Rio de Janeiro. Há pouco tempo, houve um projeto da Intervenção Federal que previa a mudança do fardamento, para um mais confortável e adaptável à realidade do Estado do Rio de Janeiro. O atual fardamento não é adequado para o uso extensivo nas ruas, ele é composto de calça e gandola, sendo que a gandola tem que ficar por dentro da calça, como se fosse uma "roupa social", o que não é a realidade da PMERJ. Acarretando na má impressão no público, pois muitas das vezes estamos amarrotados, com a gandola (camisa) para fora das calças, pelo motivo que temos de levantar, sair e entrar na viatura dezenas de vezes por dia, além é claro, de ter que realizar operações diuturnamente, abaixando-se, levantando-se e progredindo no terreno. Redesenhar o fardamento, de forma que se adapte à realidade do Estado do Rio de Janeiro, com tecidos e formatos mais modernos, confortáveis e práticos é um anseio de toda a classe.

SOLUÇÃO: A solução seria rever todos os tipos de fardamento, adotando tecidos mais confortáveis, modernos e tecnológicos. No desenho e no formato, adotar algo parecido com o modelo de fardamento de combate do Exército, ou seja, gandola (camisa) para fora das calças e cinto de guarnição por cima.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: XXX.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: BAIXO. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

14 – TRANSPARÊNCIA NOS FUNDOS DE SAÚDE DO CBMERJ E DA PMERJ: As corporações precisam saber quanto se arrecada e quanto se gasta no fundo de saúde, afinal. a média de 11% do soldo dos militares vão para o fundo de saúde, além da partida que o Estado disponibiliza, com igual valor de contribuição.

SOLUÇÃO: Solicitamos que seja publicado mensalmente nos boletins ostensivos da PMERJ e CBMERJ, balancete com receitas e despesas do FUNDO DE SAÚDE.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

15 – PILOTOS PRAÇAS: Hoje, a PMERJ e o CBMERJ possuem diversas Praças em seus quadros possuidores de Curso de Pilotos. Estes cursos foram realizados as expensas próprias. A legislação de ambas as instituições, por serem arcaicas, não preveem o aproveitamento dessas Praças para pilotarem as aeronaves das instituições, desta forma, PMERJ e CBMERJ se veem obrigadas a abrir concurso interno, só para Oficiais, para que os interessados possam se tornar pilotos das instituições, ou seja, gastam dinheiro do erário público inutilmente, pois a mão de obra mais que qualificada, já existe nas instituições. As instituições PMERJ e CBMERJ extrapolam suas prerrogativas ao regularem o serviço aero-policial da aviação de Segurança Pública. As aeronaves públicas da PMERJ e CBMERJ são consideradas aeronaves civis e são regidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-90.

SOLUÇÃO: A proibição de Praças pilotarem aeronaves das instituições são todas fundamentadas em Portarias e Resoluções. A solução seria rever todas elas, de modo a abolir tal previsão, colocando Oficiais e Praças em igualdade de oportunidade nas provas internas e na apresentação de títulos. A atividade aérea de Segurança Pública deve ser regulada por meio de instrumentos normativos primários e não por Portarias e Resoluções, como vem ocorrendo.

Ainda de acordo com a legislação vigente no país, as aeronaves classificam-se em militares e civis. São consideradas aeronaves militares todas as integrantes das Forças Armadas e as civis utilizadas para missões militares. As aeronaves civis compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas. Desta forma, as aeronaves públicas da PMERJ e CBMERJ são consideradas aeronaves civis e são regidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-90.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Portaria/PMERJ nº 301, de 19 de Março de 2008, Portaria nº 0754 de 06 de abril de 2017, Resolução SEPM nº 327 de 19 de fevereiro de 2020, Portaria/PMERJ nº. 301, de 19 de Março de 2008, Portaria/PMERJ nº 0702, de 24 de outubro de 2016, Resolução SEPM nº 666 de 15 de julho de 2020, Resolução SEPM nº 681 de 21 de julho de 2020, Portaria CBMERJ nº 1045 de 10 de abril de 2019 e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-90. LEI Nº 7.183, DE 5 DE ABRIL DE 1984, LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986, LEI Nº 11.182,

DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, PORTARIA Nº 1.144/GC3, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **BAIXO**. Não prevê dotação orçamentária nem prejuízo aos cofres públicos.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: **PROJETO DE LEI Nº 3311/2020,** dos Deputados Estaduais Filippe Poubel e Vandro Família.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

16 - REMANESCENTES DO CFSd/2014: Defendemos a convocação dos remanescentes do CFSd/2014, tanto da PMERJ quanto do CBMERJ. Na PMERJ e no CBMERJ, com os rumores do fim do Posto acima, quando o Militar completa seus 30 anos de serviço, está acontecendo um fenômeno de pedidos demasiados de reserva remunerada, causando baixas no efetivo além do normal. A oxigenação desses Postos vagos precisa ser realizada o mais breve possível, sob risco de colapso. O efetivo ativo de Soldados na PMERJ é de **5.142** (cinco mil, cento e quarenta e dois) de acordo com dados obtidos em 11/04/2021. O efetivo previsto de Soldados, em lei, é de **37.486** (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis).

SOLUÇÃO: Convocação de todos os remanescentes do CFSd/2014 da PMERJ/CBMERJ.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 5467, de 08 de junho de 2009 e Lei nº 6681 de 15 de janeiro de 2014.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: **ALTO.** Prevê dotação orçamentária.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: XXX.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

17 - REVISÃO DE TODAS AS EXCLUSÕES ARBITRÁRIAS: Defendemos uma revisão ampla em todas as exclusões no âmbito da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, de forma pormenorizada e utilizando-se da impessoalidade, independente do tempo decorrido da exclusão. É sabido que Servidores da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro não possuem uma retaguarda jurídica e muitas das vezes lhe são negados o direito a ampla defesa e ao contraditório. Dentro do ambiente dos Militares Estaduais (PMERJ/CBMERJ) a situação é ainda pior. Mesmo inocentados ao final de um PAD (Processo Administrativo Disciplinar), chamado de CD (Conselho de Disciplina) ou CRD (Conselho Regular de Disciplina), o Militar é excluído da Corporação por ato de seu Comandante de Unidade. Há casos também em que

estes Servidores são excluídos das fileiras das Corporações, mesmo sendo inocentado da Justiça Comum.

Outro problema ocorrido é o fato de que os expulsos perderem seu pagamento, lesando diretamente a família deste Servidor.

No âmbito da PMERJ: A CGPM vem impedindo a presença do advogado junto à CARPAD (Comissão criada pela Resolução SEPM n° 242/2019), impedindo assim o direito de participação do interessado em seu processo, justamente para fugir dos vícios anulatórios, que podem promover a reintegração daqueles que foram excluídos de forma injusta e ilegal.

O prazo de solução dos processos distribuídos à CARPAD, embora seja de 60 (sessenta) dias, a Corporação não deu solução de petições que foram protocolizados em 22/07/2020, portanto há quase onze meses.

Oficiais impedidos de atuarem em processos continuam desobedecendo a lei 5427/2009, mesmo sendo transgressão de natureza grave, onde estes oficiais fogem do mérito dos pedidos para evitar possíveis reintegrações.

A Resolução SEPM n° 242 criada para dar uma resposta política ao movimento dos excluídos junto à ALERJ em 2019, não cumpre sua finalidade.

O art. 80 da Constituição Estadual obriga a Administração Pública a anular o ato ilegal! E o art. 81 da mesma diz que autoridade que toma conhecimento de vícios e não promove sua anulação, pratica omissão, ou seja, pode incidir em prevaricação!

SOLUÇÃO: Convocação de todos os interessados, para a revisão dos Processos Administrativos Disciplinares em seus órgãos de Corregedoria e reintegração sumária, dos Servidores que tenham sido absolvidos na Justiça Comum.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ/CBMERJ/PPERJ/PCERJ/DEGASE.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: XXX.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: ALTO. Prevê dotação orçamentária.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: PROJETO DE LEI Nº 1325/2019, **PROJETO DE LEI Nº 1326/2019** e **PROJETO DE LEI Nº 1384/2019**, dos Deputados Estaduais Alana Passos; Alexandre Knoploch; Anderson Moraes; André Ceciliano; Bruno Dauaire; Coronel Salema; Dr. Serginho; Filipe Soares; Filippe Poubel; Gil Vianna; Gustavo Schmidt; Marcelo do Seu Dino; Márcio Gualberto; Marcos Muller; Renato Zaca; Rodrigo Amorim; Rosenverg Reis; Subtenente Bernardo; Carlos Macedo; Vandro Família e Giovani Ratinho.

PÚBLICO ALVO: INATIVOS.

18 – APROVEITAMENTO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO DO QOA/2021: Em 2021 foi realizado um Concurso para preencher 160 (cento e sessenta) vagas de 2º Tenentes. Há centenas de aprovados nesse concurso que poderiam ser aproveitados. Hoje, temos 43 (quarenta e três) 2º Tenentes na ativa e o efetivo previsto em lei para o Posto 2º Tenente é de 757 (setecentos e cinquenta e sete). Subtraindo-se o número de 2º Tenentes na ativa com o número previsto em lei, temos o claro de vagas de 2º Tenentes de 714 (setecentos e quatorze).

SOLUÇÃO: Criar dispositivos que possam aproveitar este efetivo já aprovado em concurso, com a criação de turmas sucessivas, até que o número de vagas seja preenchido, sem a necessidade de abertura de novos concursos.

FORÇAS INTERESSADAS: PMERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 5467, de 08 de junho de 2009.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA: ALTO. Prevê dotação orçamentária.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA/PROJETO DE LEI: PROJETO DE LEI Nº 4.011/2021 dos Deputados Estaduais Renato Zaca, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Carlos Macedo, Charlles Batista, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto, Felipe Peixoto, Giovani Ratinho, Léo Vieira, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo do Seu Dino, Márcio Gualberto, Marcos Muller, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis, Sérgio Fernandes, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Zeidan, Coronel Salema, Subtenente Bernardo, Eurico Junior.

PÚBLICO ALVO: ATIVOS.

Excelência, o Grupo **#NATADASPRAÇAS** vem pleitear a criação de um canal de comunicação de forma permanente para que juntos, possamos criar uma ajuda mútua. São pleitos seculares, onde muitos são de fácil resolução. A tropa vem sofrendo há séculos, só queremos o que é justo e nada mais.

ESTUDO ELABORADO PELO GRUPO

#NATADASPRAÇAS